

LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2018

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO
GENÉTICO EM BOVINOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

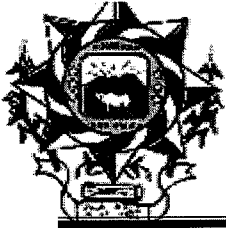
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Senhor Abmael Borges da Silveira, faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a criar o Programa de Melhoramento Genético na Bovinocultura leiteira, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º - O Programa de Melhoramento Genético tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto sêmen bovinos de qualidade reconhecida que atenda as necessidades para o melhoramento genético.

Art. 3º - Para a efetiva execução do Programa de Melhoramento Genético, o Município, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

- I - Cadastrar os produtores rurais interessados em participar deste Programa;
- II - Realizar reuniões e palestras com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário;
- III - Capacitar os produtores rurais para fazer a inseminação artificial *in situ*;
- IV - Os Produtores rurais que aderirem ao programa terão que apresentar certificado do curso de inseminação artificial.



V – Fornecer ou subsidiar doses os protocolos de inseminação artificial em tempo fixo, e dose de sêmen bovino para cada fêmea apta a reprodução em uma quantidade de até 20 (vinte) animais implantados por produtor, quando o técnico responsável observar a aptidão leiteira dos animais;

VI – Fornecer assistência técnica voltada à pecuária leiteira.

Art. 4º - Para participar do Programa os produtores rurais, deverão:

I – Fazer parte da agricultura no contexto da pecuária leiteira

II – Fica por conta do produtor o custo com mão de obra, para inseminação artificial em tempo fixo;

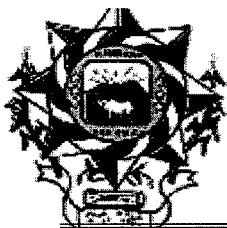
III – Participar de curso de inseminação artificial organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parcerias com empresas de consultorias e de cursos profissionalizantes;

Artigo 5º - O produtor será atendido uma única vez pelo programa, conforme cronograma de atendimento expedido pelo Secretaria Municipal de Agricultura.

Paragrafo Primeiro: O produtor que se achar capacitado para realizar os protocolos de inseminação artificial, terá a inteira responsabilidade para proceder por sua conta e risco.

Paragrafo Segundo: No caso do produtor que já tenha sido atendido e verifica-se a necessidade de um novo protocolo, o mesmo poderá requerer junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará parte de um novo cronograma, após atendido todas as demandas já requeridas.

Art. 6º - Não são de responsabilidade do Município os serviços de mão de obra com inseminação artificial *in situ*.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos do Governo Federal, Estadual e instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL